

SIC 52/06*

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2006.

**DEFICIENTE AUDITIVO. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.
PROGRAMA NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA –
PROLIBRAS. CRIAÇÃO. PRAZOS**

A Portaria Normativa revoga a anterior - Portaria MEC nº 339, de 31 de janeiro de 2006.

É preciso conhecer a legislação que trata do atendimento a deficientes, principalmente aquela que traz obrigações para as instituições de ensino. Destacamos algumas, lembrando que a totalidade é encontrada na Enciclopédia de Legislação e Jurisprudência da Educação Brasileira em CDROM (www.editau.com.br).

Lei nº 7.853, de 24/10/89 – direitos individuais e sociais dos deficientes

Lei nº 10.048, de 08/11/00 – atendimento prioritário

Lei nº 10.098, de 19/12/00 – acessibilidade de deficientes

Lei nº 10.436, de 24/04/02 – Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Lei nº 10.558, de 13/11/02 – diversidade na universidade

Decreto nº 3.298, de 20/12/99 - regulamentação da Lei nº 7.853

Decreto nº 4.876, de 12/11/03 – acesso de afro-descendentes e indígenas

Decreto nº 5.296, de 02/12/04 – regulamentação das Leis nº 10.048 e 10.098

Decreto nº 5.626, de 22/12/05 – regulamentação da Lei nº 10.436

Portaria MEC nº 657, de 07/03/02 – Soroban (Ábaco)

Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03 – avaliação

Portaria MEC nº 976, de 04/05/06 – eventos/MEC – Decreto nº 5.296

A Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03, determina que em todas as avaliações a que for submetido um curso ou IES devem ser incluídos instrumentos destinados a verificar os requisitos de acessibilidade pelas pessoas portadoras de necessidades especiais (revogou a 1.679, de 02/12/99)

* Distribuído a assessores da CONSAE.

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, de 9 de agosto de 2006. Ministro da Educação.

Institui o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa- Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 7º, 8º e 20 do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e a necessidade de organizar os Exames de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras e Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Nacional para Certificação de Proficiência em Libras e para Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa - Prolibras a serem conferidos aos aprovados em exames de:

I - proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º O Prolibras é um programa promovido pelo Ministério da Educação - MEC e desenvolvido por Instituições de Ensino Superior- IES , que se destina a:

I - certificar a proficiência em Libras, de pessoas, surdas ou ouvintes, com escolaridade de nível superior ou médio, para o ensino dessa disciplina, prioritariamente, em cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos;

II - certificar a proficiência em tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa, para o exercício dessa função, prioritariamente, em ambientes educacionais.

§ 2º Os exames de proficiência terão periodicidade anual e serão realizados por instituições a serem credenciadas pelo MEC, que emitirão certificados em nível médio e superior.

§ 3º Os critérios para a avaliação dos candidatos aos exames, visando à expedição dos certificados de proficiência citados serão de responsabilidade da instituição credenciada.

§ 4º Os certificados citados, expedidos por instituições credenciadas pelo MEC, terão validade nacional.

Art. 2º O credenciamento de instituições para a realização dos exames de proficiência em Língua Brasileira de Sinais e em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com a cooperação da Secretaria de Educação Especial e a Secretaria de Educação à Distância do MEC.

Art. 3º A Secretaria da Educação Especial, com a colaboração da Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e Secretaria de Educação à Distância, designará e acompanhará a Comissão Técnica Nacional constituída por 7 (sete) membros, com renovação de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, com a finalidade de proceder estudos técnicos para a implementação dos exames de proficiência citados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 4º A implantação do Prolibras se dará em 2006 e, neste ano e em 2007, constituirá um exame nacional sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira"- INEP.

§ 1º O Prolibras, em 2006, será realizado por meio de parceria entre o Ministério da Educação - MEC, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira" - INEP e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

§ 2º Em 2007, o Prolibras será realizado por intermédio de parceria entre o Ministério da Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" -INEP e instituições federais de educação superior a serem indicadas em portaria pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MEC nº 339, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 10/08/2006 – Seção I – pág. 8)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br